



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROC. ADM N° 022/2018
CONTRATO 015/2018
CONVITE N°. 008/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA E A
EMPRESA MAANOEL ARCANJO OLIVEIRA - ME
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ n° 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, CPF N°. 139.000.303-59. brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MANOEL ARCANJO OLIVEIRA – ME, CNPJ N° 63.506398/0004-52**, sediada na Rua Alvaro Mendes, 1926, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, por seu representante legal, MANOEL ARCANJO OLIVEIRA, CPF N° 421.154.263-04, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme Anexo I da carta convite e proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **ME R\$ 78.021,00 (setenta e oito mil e vinte e um reais)**.

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago com base nas requisições emitidas pela Câmara Municipal e ordens de entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.30; Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:

- Os produtos que compõe o objeto da licitação, serão solicitados durante o prazo de vigência do contrato de acordo com a necessidade do Poder Legislativo. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos equipamentos e suprimentos de informática no **prazo máximo de 01 (um) dia** após a solicitado Poder Legislativo mediante emissão de Ordem de Entrega. **O não cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, acarretará medidas administrativas estabelecidas em lei a empresa contratada;**



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



- b) responsabilizar-se pela entrega dos bens em perfeito estado de funcionamento;
- c) arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- d) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.
- e) Os notebooks deverão ser todos da mesma marca, modelo e configuração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2018. **INÍCIO: 25/06/2018. TÉRMINO: 31/12/2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no carta convite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade CONVITE Nº. 008/2018, regido pelo art. 23, II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento de pagamento e recibo (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o atesto da execução deste Contrato objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas e, 2 (duas) vias, e sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2004, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2004, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA: Os bens de informática de natureza permanente objeto deste contrato devem ter garantia de no **mínimo de 01 (um) ano** contra



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



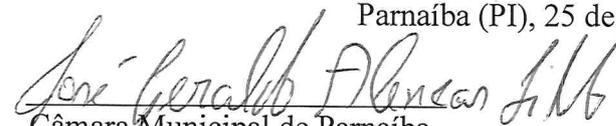
quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos.

Parágrafo único - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, serão prestados pela CONTRATADA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

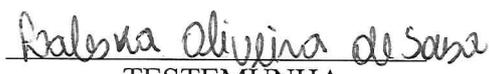
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

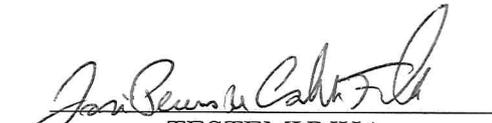
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 25 de junho de 2018.


Câmara Municipal de Parnaíba
CONTRATANTE


Manoel Arcanjo Oliveira - ME
CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF: 063.764.593-66


TESTEMUNHA
CPF: 354.473.073-00